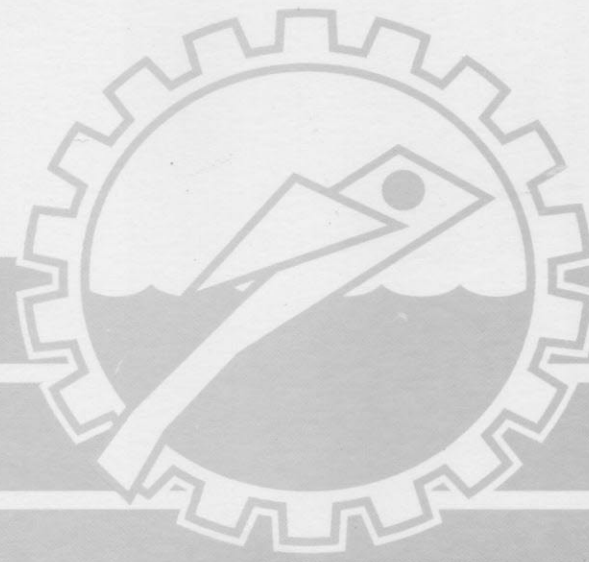


... 15-04209.

1



**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1.414 / 2009

**DE** 20 / 05 / 2009

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR**

*Roberto Soares Pereira*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ



**LEI Nº 1.414, DE 20 DE MAIO DE 2009.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR OS TERRENOS QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **ABL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.220.089/0001-55, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação e comercialização de manufaturados têxteis, de dois imóveis urbanos pertencentes a este Município e Comarca de Maracanaú.

**Art. 2º** - Os imóveis objetos de doação, para fins da presente Lei, são constituídos por duas áreas desmembradas de um terreno localizado no Sítio Genipapeiro, no Município e Comarca de Maracanaú-CE, denominadas Terreno 05 e Terreno 06, integrantes das Matrículas nº 2.820 e 2.821, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, abaixo descritos:

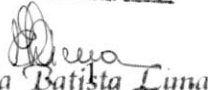
I – **TERRENO 05** – Com uma área de 19.500,00m<sup>2</sup> (dezenove mil e quinhentos metros quadrados), fazendo frente para a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro, lado ímpar do logradouro, distando 68,75m da Estrada de Ligação Conjunto Novo Maracanaú – Acaracuzinho, com as seguintes extremas e confrontações: **AO NORTE**, frente, onde mede 130,00m (cento e trinta metros), limitando-se com a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro; **AO SUL**, fundos, onde mede um total de 130,00m (cento e trinta metros), sendo que 69,24m (sessenta e nove metros e vinte e quatro centímetros), limitando-se com o TERRENO 04, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú e 60,76m (sessenta metros e setenta centímetros), limitando-se com parte das terras de propriedade da empresa PERCEU PVC INDÚSTRIA LTDA; **AO LESTE**, lado direito, onde mede 150,00m (cento e cinquenta metros), limitando-se com TERRENO 06, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú; e, **AO OESTE**, lado esquerdo, onde mede 150,00m (cento e cinquenta metros), limitando-se com a Via Projetada do desmembramento;

  
Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PREFEITO GERAL

  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

**AFIXADO**

EM: 20/05/09

  
Manuela Batista Luna  
MAT. 21498



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

II- **TERRENO 06** – Com uma área de 8.637,96m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e trinta e sete vírgula noventa e seis metros quadrados), fazendo frente para a Estrada de Ligação Conjunto Novo Maracanaú – Acaracuzinho, esquina com a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro, lado par do logradouro, com as seguintes extremas e confrontações: **AO NORTE**, lado esquerdo, onde mede 68,75m (sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro; **AO SUL**, lado direito, onde mede 46,42m (quarenta e seis metros e quarenta e dois centímetros), limitando-se com partes das terras de propriedade da empresa PERCEU PVC INDÚSTRIA LTDA; **AO LESTE**, frente, onde mede 181,72m (cento e oitenta e um metros e setenta e dois centímetros), limitando-se com a Estrada de Ligação Conjunto Novo Maracanaú-Acaracuzinho; e, **AO OESTE**, fundos, onde mede 150,00m (cento e cinquenta metros), limitando-se com o TERRENO 05 ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú.

**Art. 3º** - As Doações autorizadas no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

**Art. 4º** - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 017/2009, datado de 05/05/2009, no valor de R\$ 196.300,00 (cento e noventa e seis mil e trezentos reais), referente ao **TERRENO 05**, bem como o Laudo de Avaliação nº 034/2009, datado de 05/05/2009, no valor de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), referente ao **TERRENO 06**, elaborados pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos aos terrenos a serem doados e devidamente identificados no art. 2º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

**Art. 5º** - Os imóveis ora doados não poderão ser transferidos ou alienados para terceiros ou modificadas suas destinações expressas na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

**Art. 6º** - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida dos imóveis, resultará na reversão dos bens ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente os bens para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

**AFIXADO**

EM: 20/05/09

Emanuela Batista Lima

MAT. 21498

2

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

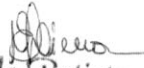
**Art. 7º** - Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de início do funcionamento das suas atividades, as edificações da empresa deverão atingir, nos dois terrenos a serem unificados, objeto da presente doação, taxa de ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento), sob pena do Município desmembrar os terrenos doados, deixando o empreendimento somente com o percentual ora fixado, revertendo-se assim ao Patrimônio Público, as áreas remanescentes.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 20 DE MAIO DE 2009.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**  
EM: 20/05/09

  
Emamiela Batista Lima  
MAT. 21498

  
Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUBPROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº  
042/2009 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.